



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.452, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, como órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do município de Lagoa Santa, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O referido Conselho tem como finalidade garantir a acessibilidade e a plena participação social da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Conselho de que trata essa lei terá as seguintes atribuições:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implementação da política de inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual bem como na elaboração de diretrizes de políticas públicas que contemplem a realidade das pessoas com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação de Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - convocar a conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência terá sua estrutura definida por Regimento Interno por ele elaborado e aprovado, sendo garantido:

I - Plenário;

II - Corpo Diretivo;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Provisórias;

V - Secretaria/Coordenação Executiva

Parágrafo Único - Será estabelecido por Regimento Interno, o seu funcionamento, a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

estrutura e competência de seu corpo diretivo bem como os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo em sua Presidência.

Art. 4º- O Conselho será ser constituído por representantes de Governo e de Sociedade Civil, tendo composição, constituída por seis membros, com direito a voto, da seguinte forma:

I – dois representantes da Sociedade Civil;

II – dois representantes de entidades de defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência;

III – dois representantes do Governo Municipal.

Art. 5º- Para garantir a plena participação da pessoa com deficiência o Conselho deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, e se reunirá sempre em local acessível dotados de equipamentos adequados. à comunicação com as pessoas com deficiência dentro de suas especificidades.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência terá vigência de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 27 de setembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal